LEI Nº 5365, de 06 de Outubro de 2011.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL DE USO COMUM DO POVO E DÁ NOVA AFETAÇÃO COMO ÁREA HABITACIONAL PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AOS ATUAIS MORADORES DA ÁREA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.665/97 E A GRAVA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - AEIS, DO TIPO 01, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2853/99.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e incorporada à categoria de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área de terras objeto da matrícula nº 17933 do Ofício Imobiliário de Esteio, a seguir descrita:

"Um terreno, sito nesta cidade, composto dos lotes dezesseis, dezessete e dezoito (16,17 e 18), quadra A, bairro São Cristóvão, com área de novecentos e setenta metros quadrados e cinqüenta centímetros (970,50m2), formando uma figura geométrica irregular, com seis (06) segmentos, a saber: o primeiro inicial ao Sul, na esquina das ruas Ivoti com Machado de Assis, deslocando-se por esta, sentido Norte, na extensão de vinte metros (20,00m), o segundo segmento inicia deflexionando a esquerda, sentido Leste, por trinta e três metros (33,00m), junto ao lote quinze (15), no final deste percurso faz nova deflexão, ao iniciar o terceiro segmento, sentido Sul, por uma distância de dez metros (10,00m), o quarto segmento inicia ao deflexionar novamente à esquerda, seguindo numa distância de trinta e um metros e sessenta centímetros (31,60m), junto ao lote dezenove (19), até encontrar-se com a rua Santo Ângelo, neste ponto deflexiona sentido Sul, no alinhamento da referida rua Santo Ângelo na extensão de dez metros e doze centímetros (10,12m), por onde tem início o sexto e último segmento, deflexionando à direita, sentido Oeste, na extensão de sessenta e três metros e cinqüenta centímetros (63,50m), até encontrar o ponto inicial, onde fecha a poligonal."

Art. 2º - Fica o imóvel descrito no art. 1º gravado como Área Especial de Interesse Social - AEIS, do tipo 1 e autorizada a aprovação do projeto nessa condição, obedecida a Lei Municipal nº 2.853/99.

Art. 3º - O imóvel será destinado à concessão de direito real de uso aos moradores atuais, aplicando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.665/97, especialmente obedecidos os critérios de triagem do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º As despesas relativas à formalização da concessão de Direito Real de Uso correrão por conta dos concessionários.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.363/2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de Outubro de 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.